



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.06.0564.001.00032-301

Reclamante: Maria de Fátima Oliveira da Silva, **CPF:** 295.531.643-15, **Endereço:** Rua 31 - casa 90 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-570, **Telefone:** (85) 99149-6589.

Reclamado: SOLAR MAGAZINE LTDA, **CNPJ:** 23.708.712/0002-46, **Endereço:** Avenida Parque Norte-1 - GALPAO1 GALPAO2 GALPAO5 GALPAO6 - Número 100 - Distrito Industrial I - Maracanaú - CE - 61939-170.

Aos 21 de julho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência, mesmo recebendo a notificação no dia 23/06/2026, como consta nos autos do processo.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, mas a reclamante advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário diante da ausência injustificada de representante da empresa reclamada.

DO CONCILIADOR:

A audiência **NÃO LOGROU ÊXITO**, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor; frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

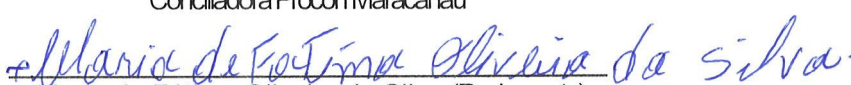
Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assina o presente termo de audiência a Conciliadora e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 21 de julho de 2026.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú



Maria de Fátima Oliveira da Silva (Reclamante)

AUSENTE
SOLAR MAGAZINE LTDA (Reclamada)